



**PREÂMBULO**

**CRENCIAMENTO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais se dará pelos procedimentos descritos e já valorados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SUS, anexa ao Termo de referência, como também pelos procedimentos a seguir descritos:

<b><u>PROCEDIMENTOS</u></b>		<b><u>VALOR UNITÁRIO</u></b>
<b>01</b>	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP - SUS	TABELADO
<b>02</b>	PROTEINA S LIVRE	R\$ 103,17
<b>03</b>	PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 71,64
<b>04</b>	C – ANCA	R\$ 69,96
<b>05</b>	P – ANCA	R\$ 69,96
<b>06</b>	SBHG	R\$ 29,92
<b>07</b>	SELENIO	R\$ 39,00





08	CROMO	R\$ 33,42
09	ACTH	R\$ 38,33
10	HOMOCISTEINA	R\$ 40,29
11	VITAMINA E	R\$ 59,78
12	VITAMINA A	R\$ 63,20
13	VITAMINA K	R\$ 289,73
14	CORTISOL SALIVAR	R\$ 18,39
15	CORTISOL URINÁRIO	R\$ 23,78
16	EXOMA	R\$ 4.026,25
17	PRO – BNT	R\$ 124,30
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA	R\$ 191,06
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM	R\$ 134,96
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN	R\$ 141,69
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO	R\$ 2.096,58
22	ANTI – CCP	R\$ 51,32
23	TRAB	R\$ 42,20
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 22,09
25	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 438,23
26	CRIOGLOBULINA	R\$ 20,30
27	CISTATINA C	R\$ 60,88
28	HOMA IR	R\$ 28,92
29	VITAMINA B6	R\$ 71,38
30	COPROCULTURA	R\$ 27,33
31	HLADQ2 / DQ8	R\$ 418,47
32	ARRAY CGH	R\$ 2.258,33
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE	R\$ 174,75
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SINDROME DO X FRÁGIL	R\$ 484,86
35	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 135,16
36	INDICAM	R\$ 27,33
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO	R\$ 27,00
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO	R\$ 28,49
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE	R\$ 27,09
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO	R\$ 31,00
41	CREATINA	R\$ 36,86
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA	R\$ 111,20





43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA	R\$ 86,20
44	SETONINA TOTAL	R\$ 66,78
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)	R\$ 41,15
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)	R\$ 53,11
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9	R\$ 28,67
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	R\$ 28,67
49	HLA B27	R\$ 66,52
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 59,84
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA	R\$ 34,35
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG	R\$ 35,92
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA	R\$ 41,07
54	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGG	R\$ 38,84

### 1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.2.1.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazer um diagnóstico correto e apropriado.

1.2.1.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.2.1.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.2.1.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

### 1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.2.1. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos laboratoriais pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

## 2 – DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.







- 2.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;
- 2.3. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 2.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.
- 2.5. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6. Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.
- 2.7. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.
- 2.8. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:
- 2.9. Exames sorológicos e imunobiológicos:  $\leq$  08 dias úteis.
- 2.10. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2.11. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 2.12. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 2.13. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.
- 2.14. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
- 2.14.1. RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.
- 2.14.2. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento





Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Termo de Referência .

2.14.3. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

2.14.4. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

2.14.5. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

2.14.6. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

2.14.7. RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

2.14.8. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

2.14.9. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Termo de Referência .

2.14.10. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1540	02.011.000.0010.0302.0003.2103. 33390390000000000000.260000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO





4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) conforme item 1.2. deste Edital.

4.2. O valor estimado conforme ITEM 4.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 20/06/2024, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 13 de junho de 2024.

**Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo**  
**Secretária Municipal de Saúde**







**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

**1. DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames laboratoriais que permitem uma variedade de propósitos, principalmente na área da saúde. Eles fornecem informações objetivas e precisas sobre a saúde de uma pessoa, ajudando os médicos a diagnosticar doenças, monitorar o progresso do tratamento, e até mesmo prevenir problemas de saúde antes que eles se manifestem clinicamente.

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais se dará pelos procedimentos descritos e já valorados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SUS, anexa a este Edital, como também pelos procedimentos a seguir descritos:

<u>PROCEDIMENTOS</u>		<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>
<b>01</b>	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP -	TABELADO





	SUS	
02	PROTEINA S LIVRE	R\$ 103,17
03	PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 71,64
04	C – ANCA	R\$ 69,96
05	P – ANCA	R\$ 69,96
06	SBHG	R\$ 29,92
07	SELENIO	R\$ 39,00
08	CROMO	R\$ 33,42
09	ACTH	R\$ 38,33
10	HOMOCISTEINA	R\$ 40,29
11	VITAMINA E	R\$ 59,78
12	VITAMINA A	R\$ 63,20
13	VITAMINA K	R\$ 289,73
14	CORTISOL SALIVAR	R\$ 18,39
15	CORTISOL URINÁRIO	R\$ 23,78
16	EXOMA	R\$ 4.026,25
17	PRO – BNT	R\$ 124,30
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA	R\$ 191,06
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM	R\$ 134,96
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN	R\$ 141,69
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO	R\$ 2.096,58
22	ANTI – CCP	R\$ 51,32
23	TRAB	R\$ 42,20
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 22,09
25	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 438,23
26	CRIOGLOBULINA	R\$ 20,30
27	CISTATINA C	R\$ 60,88
28	HOMA IR	R\$ 28,92
29	VITAMINA B6	R\$ 71,38
30	COPROCULTURA	R\$ 27,33
31	HLADQ2 / DQ8	R\$ 418,47
32	ARRAY CGH	R\$ 2.258,33
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE	R\$ 174,75
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SINDROME DO X FRÁGIL	R\$ 484,86
35	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 135,16
36	INDICAM	R\$ 27,33







37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO	R\$ 27,00
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO	R\$ 28,49
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE	R\$ 27,09
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO	R\$ 31,00
41	CREATINA	R\$ 36,86
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA	R\$ 111,20
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA	R\$ 86,20
44	SETONINA TOTAL	R\$ 66,78
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)	R\$ 41,15
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)	R\$ 53,11
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9	R\$ 28,67
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	R\$ 28,67
49	HLA B27	R\$ 66,52
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 59,84
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA	R\$ 34,35
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG	R\$ 35,92
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA	R\$ 41,07
54	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGG	R\$ 38,84

Obs: Trata-se de contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais, proposta mediante a apuração da média de valores dos procedimentos que se pretende oferecer a população, através de ampla pesquisa de mercado realizada (procedimento adotado para os itens 02 a 54); o valor para item 01 foi apurado conforme TABELA SUS – Anexo VII deste Edital.

### 1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.2.1.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazer um diagnóstico correto e apropriado.

1.2.1.2 Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.2.1.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.2.1.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

### 1.3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames laboratoriais terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

1.3.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos laboratoriais pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Bairro - Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, na data de início em **20/06/2024**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá seu período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

2.4. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.





2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na sede da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Bairro - Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, entre 8h00min às 17h00min.







5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

**5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.**

## **6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;**

6.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.







\* Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

### 6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### 6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:





6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

**\* Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

## **7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da autorização do processo.

7.5. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A credenciada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

7.8. O serviço de realização de exames laboratoriais deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.





7.9. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

7.10. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.11. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.12. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

7.13. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.14. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

7.15. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

7.16. O resultado dos exames serão entregues ao fim do procedimento.

7.17. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES**

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**







9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## 10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. O contrato originado deste edital de credenciamento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

## 11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1540	02.011.000.0010.0302.0003.2103. 33390390000000000000.26000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;







13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.





## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

## **18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA**

18.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

## **19. DOS ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO





ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

ANEXO VII – TABELA SUS

Pouso Alegre MG, 13 de junho de 2024.

**Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo**  
**Secretária Municipal de Saúde**





ANEXO I

DECLARAÇÃO 1

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF nº .....(endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme exigido no Credenciamento nº 07/2024.

(Local), ..... de .....de 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)







**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO 2**

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF nº .....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ..... de .....de 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)  
(número do CPF e identidade do declarante)





**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**1.1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames laboratoriais que permitem uma variedade de propósitos, principalmente na área da saúde. Eles fornecem informações objetivas e precisas sobre a saúde de uma pessoa, ajudando os médicos a diagnosticar doenças, monitorar o progresso do tratamento, e até mesmo prevenir problemas de saúde antes que eles se manifestem clinicamente.

**1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A contratação de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais se dará pelos procedimentos descritos e já valorados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SUS, anexa a este Termo de referência, como também pelos procedimentos a seguir descritos:

ITENS	PROCEDIMENTOS
1	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP - SUS
2	PROTEINA S LIVRE
3	PROTEINA C FUNCIONAL
4	C – ANCA
5	P – ANCA
6	SBHG
7	SELENIO
8	CROMO
9	ACTH
10	HOMOCISTEINA
11	VITAMINA E
12	VITAMINA A
13	VITAMINA K
14	CORTISOL SALIVAR
15	CORTISOL URINÁRIO
16	EXOMA
17	PRO – BNT
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN





21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO
22	ANTI – CCP
23	TRAB
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA
25	CARIOTIPO BANDA G
26	CRIOGLOBULINA
27	CISTATINA C
28	HOMA IR
29	VITAMINA B6
30	COPROCULTURA
31	HLADQ2 / DQ8
32	ARRAY CGH
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SINDROME DO X FRÁGIL
35	CALPROTECTINA FECAL
36	INDICAM
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO
41	CREATINA
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA
44	SETONINA TOTAL
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3
49	HLA B27
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA
54	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGG

### 1.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação dos serviços referentes à realização de exames laboratoriais terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

1.3.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos laboratoriais pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.





## 1.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.4.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazer um diagnóstico correto e apropriado.

1.4.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.

1.4.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.

1.4.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.

## 2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

2.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

2.3. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

2.5. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

2.7. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

2.8. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

2.9. Exames sorológicos e imunobiológicos: ≤ 08 dias úteis.

2.10. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.11. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.







2.12. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.13. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.14. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

2.14.1. RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

2.14.2. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Termo de Referência .

2.14.3. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

2.14.4. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

2.14.5. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

2.14.6. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

2.14.7. RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

2.14.8. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

2.14.9. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Termo de Referência .

2.14.10. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**





Face aos fundamentos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 onde dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Considerando as orientações descritas no artigo 197 da Constituição Federal onde estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

Conforme orientações estabelecidas na direção SUS que é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90.

Consoante disposto no artigo 18, inciso I da referida lei alude que *“à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”*.

Surge a necessidade da contratação de empresas para a realização de exames laboratoriais a fim de atender demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Dispõe ainda em seu artigo 197 que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

Dessa forma, diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde, faz-se necessária a abertura do procedimento em epígrafe para à melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor dos usuários. Assim, considerando estas premissas, deve-se estabelecer diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada a necessidade da população, de acordo com os limites orçamentários e financeiros do município.

O presente processo de credenciamento é realizado para a contratação de Exames Laboratoriais para atender a alta demanda de pacientes deste Município, especialmente aos exames que não são realizados no Laboratório Municipal, bem como as demandas emergenciais de sorologias de gestantes, de pacientes com suspeita de patologias infectocontagiosas, de internações judiciais, dentre outras.





Os exames laboratoriais cujo objetivo é auxiliar no diagnóstico de doenças ou apenas exames para acompanhamentos de rotina. Entretanto, cabe ressaltar que estes procedimentos são de suma importância, pois seus resultados auxiliam no reconhecimento de disfunções e colaboram com o diagnóstico e tratamento. Além de desenvolver um papel relevante na medicina preventiva, haja vista que muitas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

Desta forma, são procedimentos de extrema relevância dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, capazes de diagnosticar doenças em estágios iniciais o que aumenta as chances da realização de tratamentos com sucesso.

Atualmente o Município detém laboratório próprio, porém sem conseguir atender toda a demanda e com a multiplicidade de exames existentes, motivo pelo qual faz se necessária a contratação de empresas para prestar esse serviço.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração**

5.1.1. Trata-se de contratação de serviços de exames laboratoriais que são testes realizados em amostras biológicas, como sangue, urina, saliva, tecidos ou fluidos corporais, em um ambiente de laboratório. Eles são usados para avaliar diversos aspectos da saúde de uma pessoa, fornecendo informações importantes para diagnóstico, monitoramento de condições médicas, avaliação de saúde geral e detecção precoce de doenças.

### **5.2. Relevância e atendimento das necessidades em razão da contratação do serviço**

5.2.1. A contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais é de grande importância dentro da política pública de saúde ofertada pelo Município, vez que vai de encontro às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que buscam atendimento médico área.

Esses exames podem incluir análises bioquímicas, hematológicas, microbiológicas, imunológicas, genéticas e de imagem, entre outras. Eles são realizados por profissionais de laboratório treinados e podem utilizar uma variedade de técnicas e equipamentos especializados para analisar as amostras e gerar resultados precisos.

Os resultados dos exames laboratoriais são interpretados por médicos e outros profissionais de saúde, que os utilizam para fazer diagnósticos, planejar tratamentos e monitorar a resposta do paciente à terapia. Em suma, os exames laboratoriais desempenham um papel fundamental na prática médica moderna, fornecendo informações valiosas para promover a saúde e tratar doenças.

### **5.3. Preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

5.3.1. Trata-se de contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais, proposta mediante a apuração da média de valores dos procedimentos que se pretende oferecer a população, através de ampla pesquisa de mercado realizada.







## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.
- 6.4. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.
- 6.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.
- 6.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 6.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- 6.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.
- 6.10. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências







deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

8.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

8.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

8.4. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

#### **8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.4.1.1.** Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

**8.4.1.2.** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

**8.4.1.3.** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.

**8.4.1.4.** No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**8.4.1.5.** Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.2.1.** Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

#### **8.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.3.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

**8.4.3.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**8.4.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**8.4.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de





Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

**8.4.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

**8.4.3.6.** Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

**8.4.3.7.** Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

#### **8.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.4.1.** Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

9.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

9.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

9.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

9.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.

9.8. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.

10.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames constantes no item 1.1.1.





10.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.

10.4. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

10.5. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

10.6. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

10.7. Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.

10.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

10.9. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

10.11. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

10.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

### **11.2.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**







**Titular: Lelianna Viana do Val; Gerente da Atenção Especializada; mat. 19.625**  
**Suplente: Luzete Silva Amaral; Agente Administrativo; mat. 16.175**

### **11.2.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**Titular: Nancy Souza Duarte, Gerente Departamento de Regulação; mat. 19.624**  
**Suplente: Leandro Gonçalves; Superintendente de Saúde; mat. 19.651**

### **11.2.3. Gestor do Contrato:**

**Titular: Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, mat. 23.435**  
**Suplente: Jonas Guilherme Rocha; Assessor; mat. 22.667**

## **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.2.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.2.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.2.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.2.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.2.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.2.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.2.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.5.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para







que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **GESTOR DO CONTRATO**

11.2.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.6.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.2.6.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.2.6.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. DO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

12.2. O valor estimado conforme ITEM 2.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada





prestador, bem como necessidade do tomador.

12.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

12.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

12.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais de Procedimentos não constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Os preços iniciais de Procedimentos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS) somente serão reajustados mediante edição de Portaria Interministerial do Ministério da Saúde.





13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

14.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

14.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

14.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

14.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

14.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

14.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

14.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

14.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;







14.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

14.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

15.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais







servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **16. FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1540	02.011.000.0010.0302.0003.2103. 33390390000000000000.260000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 18. DA ANÁLISE DE RISCOS

Para realizar a análise de riscos para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o “impacto” é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto desse evento

( X ) Planejamento da Contratação ( X ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	
<b>RISCO 01 – ESTIMATIVA DE PREÇO INADEQUADO</b>	
Probabilidade	( ) Muito Baixa (X)Baixa ( )Média ( ) Alta ( ) Muito Alta
Impacto	( ) Muito Baixo ( )Baixo ( )Médio (X) Alto ( ) Muito Alta
<b>DANO</b>	
1.	Não formalização do processo
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
1.	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
1.	Revisar os preços encontrados





2.	Referenciar com contratações recentes com objeto similar
3.	Realizar nova cotação de preços.
<b>RISCO 02 – SELECIONAR FORNECEDOR INADEQUADO</b>	
Probabilidade	(X) Muito Baixa      ( ) Média      ( ) Alta      ( ) Muito Alta
Impacto	( ) Muito Baixo      ( ) Baixo      ( ) Médio      ( x ) Alto      ( ) Muito Alta
<b>DANO</b>	
Contratar empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no termo de referência	
1.	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>
Especificar no termo de referência quais são as exigências para que a empresa tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços.	
1.	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>
Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida.	
2.	Excluir empresas que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

Pouso Alegre, 29 de Abril de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo  
Secretária Municipal de Saúde

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





ANEXO IV

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2024.

A empresa, ....., inscrita no CNPJ sob número ....., com sede na Rua ....., nº....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 07/2024, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(NOME ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

(NÚMERO DO CPF E IDENTIDADE DO SOLICITANTE)







ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CREENCIAMENTO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A presente contratação ocorrerá para a realização de exames laboratoriais que permitem verificar todo o trato digestório com riqueza de detalhes, caracterizando-se como procedimentos de extrema importância para os cuidados daquele que compreende um sistema complexo do organismo humano.





A contratação de tais exames servirá para diagnóstico de doenças garantindo precisão na análise do órgão examinado e possibilitando a aplicabilidade de tratamento ao caso. Desta forma a contratação de empresa para prestar serviços de exames de diagnóstico por imagem se darão para seguintes procedimentos:

<u>PROCEDIMENTOS</u>		<u>VALOR UNITÁRIO</u>
01	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP - SUS	TABELADO
02	PROTEINA S LIVRE	R\$ 103,17
03	PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 71,64
04	C – ANCA	R\$ 69,96
05	P – ANCA	R\$ 69,96
06	SBHG	R\$ 29,92
07	SELENIO	R\$ 39,00
08	CROMO	R\$ 33,42
09	ACTH	R\$ 38,33
10	HOMOCISTEINA	R\$ 40,29
11	VITAMINA E	R\$ 59,78
12	VITAMINA A	R\$ 63,20
13	VITAMINA K	R\$ 289,73
14	CORTISOL SALIVAR	R\$ 18,39
15	CORTISOL URINÁRIO	R\$ 23,78
16	EXOMA	R\$ 4.026,25
17	PRO – BNT	R\$ 124,30
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA	R\$ 191,06
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM	R\$ 134,96
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN	R\$ 141,69
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO	R\$ 2.096,58
22	ANTI – CCP	R\$ 51,32
23	TRAB	R\$ 42,20
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 22,09
25	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 438,23
26	CRIOGLOBULINA	R\$ 20,30
27	CISTATINA C	R\$ 60,88
28	HOMA IR	R\$ 28,92





29	VITAMINA B6	R\$ 71,38
30	COPROCULTURA	R\$ 27,33
31	HLADQ2 / DQ8	R\$ 418,47
32	ARRAY CGH	R\$ 2.258,33
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE	R\$ 174,75
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SINDROME DO X FRÁGIL	R\$ 484,86
35	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 135,16
36	INDICAM	R\$ 27,33
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO	R\$ 27,00
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO	R\$ 28,49
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE	R\$ 27,09
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO	R\$ 31,00
41	CREATINA	R\$ 36,86
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA	R\$ 111,20
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA	R\$ 86,20
44	SETONINA TOTAL	R\$ 66,78
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)	R\$ 41,15
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)	R\$ 53,11
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9	R\$ 28,67
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	R\$ 28,67
49	HLA B27	R\$ 66,52
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 59,84
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA	R\$ 34,35
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG	R\$ 35,92
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA	R\$ 41,07
54	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGG	R\$ 38,84

Obs: Trata-se de contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais, proposta mediante a apuração da média de valores dos procedimentos que se pretende oferecer a população, através de ampla pesquisa de mercado realizada (procedimento adotado para os itens 02 a 54); o valor para item 01 foi apurado conforme TABELA SUS – Anexo VII deste Edital.

### 1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de exames laboratoriais terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados a contemplar os







procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.2 deste contrato, pelo período de vigência de 12 meses contatos da assinatura do contrato.

1.3.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de exames laboratoriais pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1540	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0003.2103. 33390390000000000000.26000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões e de reais).

3.2. O valor estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.





3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.





4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

4.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.

4.8. O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **\* OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Visando facilitar a acessibilidade e comodidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de Pouso Alegre/MG.

5.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames constantes no item 1.2.

5.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.

5.4. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

5.5. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.







5.6. O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

5.7. Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem digital ou impressa.

5.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.9. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.11. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

5.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.





6.4. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

6.5. O resultado dos exames serão entregues ao fim do procedimento.

6.6. Exames que necessitam de biópsia o resultado da mesma será disponibilizado em até 30 dias contados da entrega para análise.

6.7. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-





financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção







de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

### **Fiscalização Técnica:**

**Titular: Lelianna Viana do Val; Gerente da Atenção Especializada; mat. 19.625**

**Suplente: Luzete Silva Amaral; Agente Administrativo; mat. 16.175**

### **Fiscalização Administrativa:**





**Titular: Nancy Souza Duarte, Gerente Departamento de Regulação; mat. 19.624**  
**Suplente: Leandro Gonçalves; Superintendente de Saúde; mat. 19.651**

**Gestor do Contrato:**

**Titular: Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, mat. 23.435**  
**Suplente: Jonas Guilherme Rocha; Assessor; mat. 22.667**

**Fiscalização Técnica**

9.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**





9.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

9.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).







9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

10.4. O serviço de realização de exames deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e com a observância dos protocolos técnicos de atendimento previstos pelo Ministério da Saúde.

10.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

10.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

10.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.





10.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com o devido registro junto ao Conselho de Classe.

10.10. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**





15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles do contrato.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

#### **16.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.**

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.







16.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **credenciada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **credenciada**.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a credenciada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **credenciada**.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **credenciada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **credenciada**, serão sempre mantidos.





16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **credenciada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **credenciada**.

16.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre xx, de xx de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

PROCEDIMENTOS:

Item	Procedimentos	Prestação do Serviço (assinalar com um X)	Capacidade de Atendimento Mensal (Informar Quantidade)
01	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP - SUS		
02	PROTEINA S LIVRE		
03	PROTEINA C FUNCIONAL		
04	C – ANCA		
05	P – ANCA		
06	SBHG		
07	SELENIO		
08	CROMO		
09	ACTH		
10	HOMOCISTEINA		
11	VITAMINA E		
12	VITAMINA A		
13	VITAMINA K		
14	CORTISOL SALIVAR		
15	CORTISOL URINÁRIO		
16	EXOMA		
17	PRO – BNT		
18	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA		
19	ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG E IGM		
20	MUTAÇÃO FATOR V DE LEIDEN		
21	PCR PARA BCR – QUANTITATIVO E QUALITATIVO		
22	ANTI – CCP		
23	TRAB		
24	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA		
25	CARIOTIPO BANDA G		







26	CRIOGLOBULINA		
27	CISTATINA C		
28	HOMA IR		
29	VITAMINA B6		
30	COPROCULTURA		
31	HLADQ2 / DQ8		
32	ARRAY CGH		
33	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE		
34	TESTE GENÉTICO PARA PESQUISA SINDROME DO X FRÁGIL		
35	CALPROTECTINA FECAL		
36	INDICAM		
37	METAIS PESADOS URINA: ALUMÍNIO		
38	METAIS PESADOS URINA: CHUMBO		
39	METAIS PESADOS URINA: COBRE		
40	METAIS PESADOS URINA: MERCURIO		
41	CREATINA		
42	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUALITATIVA		
43	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE QUANTITATIVA		
44	SETONINA TOTAL		
45	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)		
46	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)		
47	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 19-9		
48	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3		
49	HLA B27		
50	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG		
51	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA		
52	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG		
53	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGA		
54	ANTICORPO ANTIENDOMISIO IGG		

Pouso Alegre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024.

Responsável Legal

CPF:





ANEXO VII

TABELA SUS

